CONTRATO Nº 001/2017.
PROCESSO LICITATORIO Nº 066/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2016
Contrato de fornecimento, que entre si, celebram a Prefeitura Municipal de Rodeiro e ROBERTO NALON PEREIRA, nos termos abaixo:

01 – Contratante: Prefeitura Municipal de Rodeiro, pessoa Jurídica, de direito público interno, inscrita no CGC do MF sob nº 18.128.256/0001-44, com sede nesta cidade, à Praça São Sebastião, nº 215, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Luiz Antônio Medeiros, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG 4.319.762 SSPMG, CPF nº 699.499.136-91, residente a Rua Eduardo de Paula Reis, nº 41, apto. 201, Centro, Rodeiro - MG.
02 – Contratada: ROBERTO NALON PEREIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.607.095/0001-31, com sede à Rua Antônio Nalon, s/n, Centro, Dona Euzébia - MG, neste ato representada pelo seu sócio o Sr. Roberto Nalon Pereira, portador do CPF nº 236.815.606-25 e RG nº M1099637
03 – Do objeto:

Locação e manutenção de repetidores de TV com os seguintes equipamentos:
03 transmissores linear 50W
01 transmissor de energia 50W
03 receptores digitais
01 conversor C21/FI
01 antena Vagic21
02 antenas 10G canal alto

04 – Do preço: O valor total do presente contrato é de R$ 36.000,00 (Trinta se Seis Mil Reais), sendo 12 parcelas de R$ 3.000,00 (Três Mil Reais) mensais.
05 – Do pagamento: O pagamento será efetuado da seguinte forma R$ 3.000,00 (Três Mil Reais) mensal, mediante Nota Fiscal.
06 – Dos recursos Orçamentários: os recursos orçamentários correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
02.002.24.722.0018.2007.339039000000
07 – DA VIGÊNCIA: Este instrumento vai vigorar por um período de 12(doze) meses a partir da data de assinatura, podendo o mesmo ser alterado, durante o seu período de vigência, através de termos Aditivos.
08 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
8.1 - A contratada assume as despesas decorrentes do fornecimento transporte, alimentação e estadia, todos os encargos sociais e trabalhistas.
Parágrafo Primeiro: E Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a Legislação Tributária, Previdência ou Securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo o cumprimento caberão exclusivamente a Contratada.
Parágrafo Segundo: O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados as execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
Parágrafo Terceiro: A contratada deverá dar manutenção imediatamente nos aparelhos que apresentarem defeitos.

09 – DAS PENALIDADES:

a)- Caso a Contratada não atenda a Contratante, quando esta necessitar dos serviços, este contrato fica automaticamente rescindido.

b) – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida prévias defesa, aplicar ao contratado às seguintes sanções: advertência; multa prevista em documento; suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição, ou até que seja provada a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

09.1 - Fica assegurado à Compradora o direito de fiscalizar o material, devolvendo-o caso não atender às exigências, a vendedora se responsabilizará por quaisquer danos que porventura ocorra no material, antes da sua entrega à compradora.

09.2 – A entrega do material deverá ser imediata, após ser efetuada a autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras & Licitações.

11 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo Licitatório nº 066/2016 – Pregão Nº 040/2016.

12 – DO REAJUSTE DE PREÇOS: A Prefeitura Municipal não pagará reajuste de preço no decorrer do contrato, somente se houver interesse em Aditivar, utilizando para calculo de reajuste do INPC.

13 – Do Foro: As partes elegem o Foro da Comarca de Ubá -MG, para dirimir questões e dúvidas resultantes do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, firmam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Rodeiro, 02 de Janeiro de 2017

LUIZ ANTÔNIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

ROBERTO NALON PEREIRA
Roberto Nalon Pereira

Testemunhas: 1)_____

2)_____